

CÓDIGO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DA APM

SEÇÃO I **Das Disposições Gerais**

Artigo 1º As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembléia de Delegados da APM, realizar-se-ão em dia útil da segunda quinzena do mês de agosto, a cada 3 (três) anos, simultaneamente com as eleições para os cargos dos Diretores, Conselhos Fiscais e Delegados das Seções Regionais, Associações Filiadas e com as da Associação Médica Brasileira.

Artigo 2º As eleições se farão de conformidade com este Estatuto, com o Código Eleitoral e com as normas exaradas pelos órgãos competentes, sendo que no interior, e especificamente em relação à eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados das Seções Regionais e das Associações Filiadas, serão complementadas por disposições constantes do respectivo estatuto e demais normas dessas entidades.

Artigo 3º A Comissão Eleitoral da APM será constituída 6 (seis) meses antes das eleições e terá as seguintes funções:

- a) redigir as instruções respectivas;
- b) conferir a composição do quadro associativo;
- c) definir o número de Delegados pela Capital, por Seção Regional e por Associação Filiada;
- d) verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- e) informar aos interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- f) exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo eleitoral;
- g) processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;
- h) julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria será constituída de 6 (seis) associados efetivos quites, um deles, Diretor Executivo, que será seu Presidente.

§ 2º. É vetado aos membros da Comissão Eleitoral participar como candidato a qualquer cargo eletivo.

§ 3º. O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Geral da APM.

Artigo 4º - Em relação às eleições para os cargos das Diretorias, Conselhos Fiscais e Delegados das Seções Regionais e Associações Filiadas, competirá às

respectivas Diretorias das Seções Regionais e Associações Filiadas, no respectivo âmbito:

- a) verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especificamente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- b) informar aos interessados a respeito dos aspectos relativos às eleições;
- c) processar, fiscalizar e apurar as eleições para os seus cargos e demais cargos da APM, realizadas em sua jurisdição;
- d) julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

SEÇÃO II **Da Convocação**

Artigo 5ºA Diretoria da APM, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados na “Revista da APM” ou em outro periódico com circulação em todo o Estado, do dia, horário e local fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

§ 1º - As Seções Regionais e as Associações Filiadas darão ciência aos seus associados da data fixada para as eleições, dos locais de votação e dos cargos que serão disputados no pleito, fazendo referência às eleições da APM e da AMB.

§ 2º - Na mesma comunicação se dará ciência aos associados que, na mesma data, horário e local, se procederão também as eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APM e Diretoria da AMB.

§ 3º - A comunicação antes referida poderá ser efetivada:

- a) por edital publicado em jornal local;
- b) por carta protocolada;
- c) por edital ou afixado em hospitais ou outros locais de grande afluência de associados;
- d) por qualquer meio avançado, a critério da Diretoria.

SEÇÃO III **Do Direito do Voto e da Elegibilidade**

Artigo 6º Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) ser associado efetivo da APM, inscrito até a data de 31 de março do ano eleitoral respectivo;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) ter quitado, até a data das eleições, os 06 (seis) primeiros meses da contribuição anual respectiva.

- § 1º. Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas até o último dia de prazo para a apresentação das chapas;
- § 2º. O candidato ao cargo de Delegado pela Capital deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 1 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.
- § 3º. O candidato ao cargo do Conselho Fiscal e da Diretoria da APM, deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 3 (três) anos, contados da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas;
- § 4º. O candidato a qualquer dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º. Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, 1º e 2º Diretores de Patrimônio e Finanças, Diretor Científico, Diretor Científico Adjunto, Diretor Cultural, Diretor Cultural Adjunto, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Defesa Profissional Adjunto, Diretor de Comunicações, Diretor de Comunicações Adjunto, Diretor de Previdência e Mutualismo, Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto, Diretor de Serviços aos Associados, Diretor de Serviços aos Associados Adjunto, Diretor Social, Diretor Social Adjunto, Diretor de Marketing, Diretor de Marketing Adjunto, Diretor de Tecnologia de Informação, Diretor de Tecnologia de Informação Adjunto, Diretor de Economia Médica, Diretor de Economia Médica Adjunto, Diretor de Eventos, Diretor de Eventos Adjunto, Diretor de Ações Comunitárias, Diretor de Ações Comunitárias Adjunto, deverão residir na cidade de São Paulo estes ou seus respectivos substitutos estatutários imediatos.
- § 5º. O candidato a Diretor Distrital deve residir no respectivo Distrito da APM.
- § 6º - O candidato a cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado de Seção Regional e Associação Filiada, deverá também ser associado efetivo da respectiva Seção Regional e Associação Filiada e da APM há mais de 01 (um) ano, contado da data de sua inscrição até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.
- § 7º - Além das condições do parágrafo anterior, é exigido ao candidato a cargo de Secretário Geral e 1º Tesoureiro de Seção Regional e Associação Filiada que resida na cidade-sede da entidade.
- § 8º - Nos casos de Seção Regional e Associação Filiada criada e instalada há menos de 01 (um) ano, permite-se que os candidatos a cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria sejam associados da APM ou da entidade respectiva há menos de 01 (um) ano, porém, desde 31 (trinta e um) de março do ano eleitoral respectivo.
- § 9º - A exceção prevista no parágrafo anterior não se aplica, entretanto, a cargos de Delegado (s) de Seções Regionais e Associações Filiadas às Assembléias de Delegados da APM.

§ 10º - São inelegíveis:

- a) ao cargo de Delegado da Capital, o associado que tenha sido eleito para este cargo no exercício anterior e que tenha sido destituído ou faltado, injustificadamente, a pelo menos metade das convocações para as Assembléias de Delegados;
- b) para o cargo da Diretoria e Conselho Fiscal da APM, o associado que tenha sido eleito para o mesmo cargo nos dois mandatos imediatamente anteriores.

§ 7º. Os estatutos das Seções Regionais e das Associações Filiadas fixarão normas complementares para as eleições de seus candidatos para cargos de Delegado, do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

SEÇÃO IV

SEÇÃO IV - DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 7º Os candidatos organizarão chapas contendo nomes para os cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria da APM e de Delegados.

§ 1º. Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

§ 2º. Só serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência dos seus componentes.

Artigo 8º A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria Geral da APM, até 50 (cinquenta) dias antes da data fixada para as eleições.

Artigo 9º A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação.

§ Único – Sem prejuízo das disposições deste Código, serão consideradas regulares as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- a) indicação de candidatos a todos os cargos eletivos da Diretoria da APM, do Conselho Fiscal e dos Delegados da Capital à Assembléia de Delegados;
- b) todos os candidatos devem ser elegíveis para os cargos respectivos, nos termos do Estatuto Social e deste Código;
- c) os candidatos não podem acumular outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente.

Artigo 10 A Diretoria apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e no prazo de 2 (dois) dias úteis proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

§ 1º. A regularização mencionada no “*caput*” deverá ser efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação da Diretoria.

- § 2º. A Comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas, emitirá parecer, submetido à Diretoria, que proclamará as chapas inscritas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- § 3º - Não sendo corrigida a irregularidade apontada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo concedido, a chapa não será registrada e deixará de concorrer às eleições.
- § 4º - As comunicações feitas pela Comissão Eleitoral à (s) chapa (s) serão encaminhadas ao candidato que a encabece, podendo a (s) chapa (s) indicar, no momento da inscrição, um seu procurador, que será acionado para providências sobre eventuais regularizações.

Artigo 11 As chapas completas aos cargos das Seções Regionais e das Associações Filiadas deverão ser apresentadas para registro, mediante protocolo perante a respectiva secretaria, ou quando esta não existir, protocolada perante o Presidente da respectiva entidade, de acordo com o respectivo estatuto.

Artigo 12 A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto.

Artigo 13 A Secretaria Geral da APM expedirá às Seções Regionais e Associações Filiadas, até 30 (trinta) dias antes das eleições, a relação das chapas devidamente inscritas e respectivas constituições.

SEÇÃO V **Das Eleições**

Artigo 14 As eleições para preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados serão realizadas pela Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições constantes do Código Eleitoral.

§ 1º - As eleições serão realizadas:

- a) na Capital: na Sede Social da APM e em outros locais, a critério da Diretoria da APM e da Comissão Eleitoral, onde exista grande afluência de associados;
- b) no Interior: nas Sedes Sociais das Seções Regionais e Associações Filiadas, respeitando suas normas eleitorais.

§ 2º - As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria da APM e por representantes autorizados das chapas concorrentes.

Artigo 15 A Diretoria de cada Seção Regional e Associação Filiada determinará os locais de votação das respectivas entidades, providenciando a instalação de urnas.

Artigo 16 As Diretorias das Seções Regionais e das Associações Filiadas comunicarão à Comissão Eleitoral da APM, com antecedência de 30 (trinta) dias das eleições, o

número de urnas de votação existentes de forma a que sejam enviadas listas de votação em número suficiente.

Artigo 17 As Seções Regionais e as Associações Filiadas que tenham em sua área de abrangência cidades com 05 (cinco) ou mais associados, nelas colocarão urnas de votação.

Artigo 18 Os associados que residirem em cidade que não disponha de urnas, exercerão seu direito de voto em um dos locais de votação existente na Seção Regional ou na Associação Filiada a que esta cidade pertença.

Artigo 19 A Secretaria Geral da APM previamente enviará às Seções Regionais e às Associações Filiadas listas de votação e formulários para lavratura de atas de votação e apuração.

Artigo 20 O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração, correspondência ou em trânsito.

§ único. Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral, de conformidade com o Código Eleitoral e Normas Complementares.

Artigo 21 - No recinto das eleições haverá, obrigatoriamente, folhas especiais para votação, elaboradas pela Secretaria Geral da APM, relacionando todos os associados com direito a voto, inclusive se este for condicionado à quitação do respectivo débito.

§ 1º - O numerário recolhido dos votantes que quitem seus débitos para o exercício do direito de voto deverá ser contabilizado e encaminhado à tesouraria da APM no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de nulidade da respectiva urna.

§ 2º - Se o associado efetivo não constar da lista de votação, só poderá votar na Sede Social da APM, em separado, com voto em sobrecarta que será analisada pela Comissão Eleitoral da APM na mesa apuradora antes do início da apuração.

Artigo 22 - Em cada mesa receptora dos votos deverá haver 01 (um) Presidente e 01 (um) 1º Secretário, indicados pela APM, na Capital, e pelas respectivas Seções Regionais e Associações filiadas nas demais localidades onde estão sendo realizadas as eleições, devendo aqueles rubricar as cédulas únicas de votação.

Artigo 23 - O associado votante deverá assinalar com um “x” no quadro respectivo a chapa de sua preferência, dobrando a cédula nos locais apropriados e colocando-a na urna indicada pela mesa receptora.

Artigo 24 - Os associados votantes assinarão a uma lista ao lado dos respectivos nomes, a fim de registrar sua presença e seu voto. Esta lista também deverá ser rubricada pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora.

Artigo 25 – Encerrado o horário de votação, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente e 1º Secretário da mesa receptora, sendo, então, encaminhadas aos locais de apuração, responsáveis por aquela eleição.

SEÇÃO VI **Da Apuração**

Artigo 26 A apuração dos votos será iniciada na Capital, Seções Regionais e Associações Filiadas logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o término ininterruptamente.

§ 1º. A apuração será pública.

§ 2º. Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados regionais.

§ 3º. Os resultados das eleições, tanto na Capital como nas respectivas Seções Regionais e Associações Filiadas, serão imediatamente comunicados à sede da APM pelo meio mais rápido disponível: telefone, fax, internet ou por processamento “on-line” de sistema informatizado;

§ 4º. Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, as Seções Regionais e Associações Filiadas encaminharão à Comissão Eleitoral, impreterivelmente no dia seguinte, cópia da ata de apurações para confirmação dos resultados.

§ 5º - Terminada a apuração, as atas de votação e apuração serão imediatamente remetidas à Sede Social da APM em São Paulo, dirigidas à Comissão Eleitoral da APM, pelo correio, com registro postal, ou por portador credenciado, devendo cada entidade remetente manter em seu poder cópia autenticada da ata encaminhada.

Artigo 27 - Cada uma das chapas inscritas poderá indicar até 02 (dois) associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para servirem como fiscais da apuração, em cada local onde a mesma estiver se processando.

Artigo 28 A Comissão Eleitoral julgará, "*ad-referendum*" da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, totalizará e proclamará os resultados, lavrando a respectiva ata.

Artigo 29 - Os materiais e documentos do pleito ficarão sob a guarda da APM, que só os destruirá após a proclamação dos eleitos pela Assembléia de Delegados da APM e da Assembléia de Delegados da AMB.

SEÇÃO VII ***Da Posse***

Artigo 30 A posse dos eleitos será na Assembléia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de novembro do ano eleitoral, da seguinte forma:

- a) dos Delegados, pelo Presidente da APM do exercício findo;
- b) dos membros de Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos Científicos, pelo Presidente da Assembléia de Delegados recém empossada.

SEÇÃO VIII ***Das Disposições Finais e Transitórias***

Artigo 31 Os associados efetivos interessados, por solicitação protocolada junto à Secretaria Geral da APM, poderão obter informações relativas ao termo de filiação, domicílio, condições associativas e quitação das obrigações associativas dos associados, para efeito de eleições, e a resposta deverá ser fornecida em prazo não superior a 05 (cinco) dias, por qualquer meio, a critério da Diretoria da APM.

Artigo 32 A Comissão Eleitoral da APM tomará providências para que a votação tenha duração mínima de 08 (oito) horas e no máximo de 12 (doze) horas.

Artigo 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e referendados pela Diretoria da APM.

Artigo 34 Este Código revoga os anteriores e entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Diretoria da APM *ad referendum* da Assembléia de Delegados.

São Paulo, 12 de abril de 2008.

Dr. Horácio José Ramalho
Presidente da Assembléia de Delegados

Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
1º Secretário

Dra. Kátia Burle dos Santos Guimarães
2º Secretária